

Ofício nº250/2026/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente

Prezado, através do presente encaminhamos resposta ao requerimento 354/2026..

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALMIR DALLACOSTA
Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A163-9AE3-A9A2-1E08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALMIR DALLA COSTA (CPF 340.XXX.XXX-91) em 14/04/2026 12:31:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A163-9AE3-A9A2-1E08>

Memorando 3- 11.545/2026

De: Elisangela B. - SMT-DT-SCP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/04/2026 às 10:11:24

Setores envolvidos:

SMT-DT, SMT-DT-SCP, SEC-EXEC-AL, SMT

req 353 e 354

Prezados!
Segue Ofício em resposta ao Requerimento nº354/2026.
At.te;

—

Elisangela Bach
Setor de Cadastro de Processos

Anexos:

6_Oficio_140426_REQ_354_2026.pdf

Ofício 06/2026

Pato Branco, 14 de abril de 2026

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

Assunto: Requerimento nº 354/2026 Câmara Municipal.

Em atenção ao Requerimento nº 354/2026, que solicita manifestação técnica deste Departamento de Trânsito acerca do Projeto de Lei nº 01/2026, o qual dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Pato Branco, em doação de sangue ou de medula óssea, apresentamos as seguintes considerações:

Inicialmente, cumpre destacar que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece, de forma clara e taxativa, as penalidades aplicáveis às infrações de trânsito, disciplinando todo o processo administrativo correspondente.

Nos termos do Capítulo XVI – Das Penalidades, especificamente o art. 256 do CTB, estão previstas apenas as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa;
- III – Suspensão do direito de dirigir;
- IV – Apreensão do veículo;
- V – Cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- VI – Cassação da Permissão para Dirigir (PPD);
- VII – Frequência obrigatória em curso de reciclagem.

Observa-se, portanto, que não há previsão legal para a conversão de penalidade pecuniária (multa) em qualquer outra forma de compensação, como doação de sangue ou de medula óssea.

Adicionalmente, o art. 267 do CTB dispõe que, para infrações de natureza leve ou média, poderá haver conversão da multa em advertência por escrito, desde que o infrator não tenha cometido outra infração nos últimos 12 (doze) meses. Tal hipótese constitui a única forma legal de conversão de penalidade atualmente admitida.

Cabe ainda salientar que, conforme o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. Dessa forma, Estados e Municípios não possuem competência para instituir penalidades ou formas de conversão não previstas no CTB, sob pena de violação ao princípio da legalidade.

No âmbito operacional, destaca-se que os sistemas utilizados para processamento e gestão das infrações de trânsito, como os sistemas locais integrados ao RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito), gerido pela SENATRAN, seguem rigorosamente as disposições do

CTB e das resoluções do CONTRAN. Não há previsão técnica ou funcional nesses sistemas que permita a conversão de multas em doações, o que inviabiliza sua aplicação prática.

Dessa forma, eventual aprovação do referido Projeto de Lei resultaria em norma inaplicável (“letra morta”), por ausência de respaldo legal e impossibilidade técnica de execução, considerando a obrigatoriedade de observância às normas federais que regem o sistema nacional de trânsito.

Diante do exposto, este Departamento manifesta-se **tecnicamente contrário** à viabilidade do Projeto de Lei nº 01/2026, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e inviabilidade de aplicação prática.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Romulo Faggion
Diretor do Dep.de Trânsito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B98-E94B-88E5-980B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA BACH (CPF 028.XXX.XXX-07) em 14/04/2026 10:11:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7B98-E94B-88E5-980B>